



## PERFIL INSTITUCIONAL DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM ALAGOAS

## INSTITUTIONAL PROFILE OF FOSTER CARE SERVICES FOR CHILDREN AND ADOLESCENTS IN ALAGOAS

Glaucya Núbia Barros dos Santos<sup>1</sup>

Elisangela Ferreira da Silva<sup>2</sup>

Débora de Siqueira Araújo Rodrigues<sup>3</sup>

José Hamilton Ramos Azevedo<sup>4</sup>

**RESUMO:** O presente estudo tem a finalidade de apresentar e avaliar o perfil institucional dos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes de Alagoas. Para as análises quantitativa e qualitativa, foram definidos os critérios que indicam padrões e tendências a respeito da regulamentação de funcionamento, da estrutura física, dos recursos humanos e financeiros, do atendimento, das atividades ofertadas aos usuários. A avaliação dos resultados permitiu observar que os maiores entraves para a concretização do que está previsto no ECA e nas demais normativas que regulamentam os Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes decorrem da ausência da oferta deste serviço em alguns municípios, da rotatividade e carência de profissionais, da inadequação da estrutura física às necessidades dos usuários e da permanência prolongada de alguns acolhidos.

**PALAVRAS-CHAVE:** acolhimento institucional; infância e juventude; rede socioassistencial; garantia de direitos.

**ABSTRACT:** The purpose of this study is to present and assess the institutional profile of foster care services for children and teenagers in the Alagoas. For the quantitative and

---

<sup>1</sup> Assistente Social do Tribunal de Justiça de Alagoas. Mestra e Doutoranda em Serviço Social pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Alagoas (PPGSS-UFAL). E-mail: glaucyanubia082@gmail.com.

<sup>2</sup> Assistente Social do Tribunal de Justiça de Alagoas. Especialista em Políticas Públicas e Planejamento Governamental pela UNIT. Graduação em Serviço Social pela Universidade Federal de Alagoas. E-mail: elisangelasilva@tjal.jus.br.

<sup>3</sup> Psicóloga do Tribunal de Justiça de Alagoas formada pela Universidade Federal de Alagoas. E-mail: debora.siqueira.araujo@gmail.com.

<sup>4</sup> Diretor Departamental do Tribunal de Justiça de Alagoas. Graduação em Direito e Pós-Graduação Latu Sensu em Direito Processual pelo CESMAC. E-mail: azevedohamilton3@gmail.com.

qualitative analysis, specific criteria were defined to indicate patterns and trends in relation to the operating regulations, physical structure, human and financial resources, services, and activities offered to users. The evaluation of the results made it possible to observe that the biggest obstacles to the implementation of the provisions contained in the ECA and in the other regulations which govern Foster Care Services for children and teenagers are due to the absence of this service in some municipalities, the rotating and shortage of professionals, the inadequate physical structure to meet the needs of users and the prolonged permanence of some of those in the foster care system.

**KEYWORDS:** institutional care; childhood and youth; social assistance network; guarantee of rights.

## 1 INTRODUÇÃO

O acolhimento institucional de crianças e adolescentes em vigor no Brasil está previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), como medida protetiva de caráter excepcional e provisório (por no máximo dezoito meses), sempre que houver violação de direitos ou quando inevitável, utilizado como forma de transição para reintegração à família de origem ou, não sendo possível, para colocação em família substituta (Art. 101, item VII, § 1º). Vale ressaltar que tal medida não implica em privação de liberdade, conforme instituído pela Lei nº 12.010, de 2009.

O Serviço de Acolhimento Institucional atende a crianças e adolescentes em situação de abandono, negligência, violência (física, psicológica, sexual), na impossibilidade de receberem os cuidados e proteção dos responsáveis, ou quando na necessidade durante um processo de entrega voluntária de criança para adoção. Segundo dados do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA (Brasil, 2016) apresentados pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, em 2022 mais de 29,8 mil crianças estavam em serviços de acolhimento no país. Um dos principais motivos que levam a Justiça a decidir pelo acolhimento institucional ou familiar de crianças e adolescentes no Brasil é a negligência, o que se refere à violação dos direitos fundamentais, como por exemplo, a falta de alimentação adequada, tratamento de saúde, de moradia e de frequência na escola (CNJ, 2022).

De acordo com o UNICEF, (2018) no Brasil, quase 27 milhões de crianças e adolescentes (49,7% do total) têm um ou mais direitos negados. Os mais afetados são meninas e meninos negros, vivendo em famílias pobres monetariamente, moradores da zona rural e das Regiões Norte e Nordeste. A pobreza da família não é motivo para o acolhimento

institucional, mas a “privação de direitos” na infância e na adolescência podem oferecer riscos extremos, o que pode acarretar nas diversas situações em que resultam o acolhimento.

Pesquisadores apontam que o mecanismo legal do acolhimento institucional para a proteção de crianças e adolescentes em situação de risco, foi instituído no Brasil a partir do aumento da gravidade da violação aos direitos fundamentais quando comparada a outros grupos, atrelada ao surgimento da demanda por intervenção estatal para o cumprimento dos direitos preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente (Palmeira, 2023). Desse modo, é reconhecido pelo Estado que as crianças e adolescentes deverão ser atendidas em serviços que ofereçam cuidados e condições favoráveis ao seu desenvolvimento saudável, organizados de modo que respondam de maneira adequada às suas demandas, considerando o contexto sociofamiliar de origem e o perfil da criança e do adolescente acolhido, respeitando sua individualidade e promovendo a autonomia e estímulo às suas potencialidades.

É importante considerar os diversos estudos da literatura brasileira e internacional, que avaliaram ao longo do tempo os efeitos negativos que a “institucionalização” causavam às crianças e adolescentes. Dá-se a partir do ECA e das subsequentes normativas que regulamentam os Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes, o processo de desconstrução dos paradigmas estabelecidos socialmente, pois muitas vezes essas crianças e adolescentes eram e ainda são apontados como “menores em situação irregular” (Acioli et al., 2018), assim, passou a ocorrer mudanças progressivas no sentido de reformular essas instituições, considerando-os como sujeitos de direitos, que possuem prioridade absoluta e que devem ser colocados à salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, conforme estabelece o Art. 227 da Constituição Federal (Brasil, 1988). Segundo Fávero (2014, p. 11):

Alguns importantes aspectos trazidos pelo texto infraconstitucional marcam a ruptura com o velho paradigma da situação irregular, presente no Código de Menores de 1979, e afirmam a proteção integral a esses sujeitos de direitos, entre eles: a prioridade do direito à convivência familiar e comunitária e, conseqüentemente, o fim da política de **abrigamento indiscriminado**; a universalidade das políticas que antes eram dirigidas apenas à infância “abandonada e delinquente”; a articulação das ações governamentais e não governamentais na política de atendimento; a garantia do devido processo legal e de defesa ao adolescente a quem se atribua a autoria de ato infracional; a municipalização do atendimento (grifos adicionados).

Isto posto, as mudanças oficiais exigiram que as grandes instituições fossem readequadas para unidades menores, com números limitados de acolhidos e preferencialmente em ambiente o mais parecido possível com o espaço familiar, isto é, de uma residência,

incluindo adaptações tanto no que concerne à organização, quanto à estrutura física, buscando uma melhor qualidade no atendimento (Acioli et al., 2018).

Sejam de natureza público-estatal ou não-estatal, os Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes integram os serviços de Alta Complexidade do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, e devem pautar-se nos pressupostos do Estatuto da Criança e do Adolescente; do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária; da Política Nacional de Assistência Social - PNAS; da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS e da Norma Operacional Básica do SUAS. Considerando tais premissas, apresenta-se este estudo, que baseou-se no relatório das visitas institucionais realizadas nos serviços de acolhimento do estado de Alagoas, entre dezembro de 2023 e outubro de 2024, desde o litoral até o sertão alagoano, que teve como objetivo inicial, conhecer os serviços ofertados, mapear as dificuldades e potencialidades, bem como estreitar o vínculo com as equipes das instituições de acolhimento. Todavia, observou-se que algumas situações careciam de intervenção no sentido de assegurar a adequação dos serviços e garantia da proteção aos direitos das crianças e adolescentes acolhidos.

## **2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

Trata-se de um estudo que busca avaliar o perfil dos serviços de acolhimento institucional do Estado de Alagoas, mediante as análises quantitativa e qualitativa, a partir da definição de critérios que indicam padrões e tendências a respeito da regulamentação de funcionamento, da estrutura física, dos recursos humanos e financeiros, do atendimento, das atividades ofertadas aos usuários, entre outros, comparando esses elementos com os critérios e normas existentes. Para tal finalidade, foram realizadas entrevistas aos responsáveis pelos abrigos, utilizando um questionário estruturado, visando uma maior aproximação e compreensão das ações e serviços realizados durante o processo de trabalho. A Resolução conjunta nº 01, de 18 de junho de 2009 do CONANDA, que aprova o documento "*Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes*", foi o que norteou a elaboração dos questionários que foram aplicados durante as visitas realizadas pela equipe técnica da Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude - CEIJ do Tribunal de Justiça de Alagoas - TJAL, o que posteriormente resultou na construção de um relatório.

O eixo central do estudo foram 35 instituições que acolhem crianças e adolescentes em 22 municípios do Estado de Alagoas. Vale ressaltar que, no período avaliado, esse era o Revista da ESMAL, Maceió, n. 10/2025.

total de instituições ativas que ofertavam este serviço, sendo 26 de natureza pública e nove de natureza filantrópica, entretanto, atualmente duas dessas instituições deixaram de funcionar como serviço de acolhimento, o que hoje em dia corresponde a 33 instituições em funcionamento.

A respeito da abordagem quantitativa, os dados coletados correspondem ao período de dezembro de 2023 a outubro de 2024, e as visitas foram agendadas previamente, sendo as entrevistas realizadas com o coordenador ou técnico responsável pelo abrigo naquele momento da visita. Esse instrumento contemplou os indicadores relacionados à estrutura, sendo, seis questões sobre regulamentação de funcionamento, nove questões sobre características institucionais, doze questões sobre infraestrutura; quatro questões sobre recursos humanos; e indicadores relacionados ao processo, sendo vinte e quatro questões referentes às atividades e ações desenvolvidas nas instituições. Para uma melhor compreensão e análise comparativa, alguns dados foram examinados e demonstrados através de gráficos e tabelas.

Para a avaliação da qualidade do serviço oferecido aos usuários, isto é, às crianças e adolescentes acolhidos, foi utilizada a abordagem qualitativa, a partir da observação e do estudo descritivo do processo e rotina de trabalho, onde foram verificadas as práticas desenvolvidas pelos profissionais que compõem as equipes dos serviços de acolhimento institucional, considerando de modo geral, os princípios estabelecidos no ECA (art. 92), sendo eles: I - preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar; II - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa; III - atendimento personalizado e em pequenos grupos; IV - desenvolvimento de atividades em regime de coeducação; V - não desmembramento de grupos de irmãos; VI - evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados; VII - participação na vida da comunidade local; VIII - preparação gradativa para o desligamento; IX - participação de pessoas da comunidade no processo educativo (Brasil, 1990).

É importante ressaltar que as identidades dos gestores entrevistados foram preservadas, sendo os dados profissionais colhidos apenas para registro interno, a fim de facilitar a preservação de vínculo e comunicação entre as instituições envolvidas. Este trabalho foi totalmente desenvolvido pela equipe técnica da Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude e as informações apresentadas resultam de trabalho realizado com recursos próprios do Tribunal de Justiça de Alagoas. Salienta-se também que, assim como em toda pesquisa, algumas limitações e dificuldades são impostas à realidade do (a) pesquisador

(a), o que não compromete com a qualidade, mas acaba não contemplando a todas as perspectivas e intenções previamente delineadas. Assim, o objetivo aqui não é preencher todas as entrelinhas, mas sim trazer o conhecimento e reflexão acerca da realidade apresentada.

### 3 ANÁLISE DE RESULTADOS

A partir da avaliação de todos os serviços de acolhimento de crianças e adolescentes do Estado de Alagoas, observou-se que, de acordo com as normas e parâmetros de funcionamento estabelecidos<sup>5</sup>, a maioria se enquadra no perfil de Abrigo Institucional, mesmo alguns possuindo a nomenclatura de “Casa Lar”. Percebeu-se que a opção pela nomenclatura de Casa Lar, levou em conta a capacidade de atendimento, todavia, não foi observada a presença de outros requisitos, como educador/cuidador residente, responsável pela organização da rotina da casa, com autonomia para tomada de decisões e gestão inclusive das despesas da casa.

As modalidades de serviços de acolhimento que atualmente estão nas regulamentações e normas existentes são as seguintes: Abrigo Institucional, Casa Lar, Família Acolhedora e República (*para jovens entre 18 e 21 anos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados e que não possuam meios para auto-sustentação*<sup>6</sup>). Vale ressaltar que esta última modalidade ainda não foi implantada no estado, o que deixa lacunas com relação à cobertura e ao atendimento das necessidades desse público específico. Segundo o UNICEF (2018), enquanto 39,7% das meninas dos meninos de até 5 anos têm seus direitos violados, essa é uma realidade para quase 60% dos adolescentes acima de 14 anos. Assim, ao completarem os dezoito anos de idade, muitos jovens necessitam continuar nos serviços de acolhimento. Durante o estudo foi possível identificar a permanência de alguns acolhidos nos abrigos, mesmo após atingirem a maioridade civil, uma vez que não foram reinseridos na família de origem, nem em família substituta.

No que diz respeito ao acolhimento familiar no município de Maceió, capital de Alagoas, durante o período estudado este estava em processo de planejamento, articulação e providências para a implementação. O Serviço Família Acolhedora - SFA foi instaurado em

---

<sup>5</sup> Conforme a Resolução conjunta nº 01, de 18 de junho de 2009 do CONANDA, que aprova o documento “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, cap III; e conforme a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e Adolescente (ECA).

<sup>6</sup> Idem.

novembro de 2024<sup>7</sup>, sendo atualmente a única cidade de Alagoas que oferece esta modalidade de acolhimento.

Os Programas de Famílias Acolhedoras (assim como o acolhimento institucional) devem organizar-se de acordo com os princípios e diretrizes do ECA, principalmente “no que se refere à excepcionalidade e à provisoriedade do acolhimento”, à preocupação com a reintegração à família de origem, “à preservação do vínculo entre grupos de irmãos, à permanente comunicação com a Justiça da Infância e da Juventude e à articulação com a rede de serviços”. Sua execução, portanto, deve incluir o atendimento e acompanhamento à família de origem (Fávero, 2014, p. 17).

Com relação ao perfil dos serviços de acolhimento institucional existentes, conforme demonstra o Quadro 1, verificou-se que 28 atendiam ao público de ambos os sexos, 4 atendiam somente ao público feminino e 2 somente ao público masculino. A respeito da capacidade máxima instalada, 20 desses abrigos possuíam capacidade para receber até 20 acolhidos, 8 deveriam receber até 10 acolhidos, 5 deveriam receber até 15 acolhidos, 1 recebia até 8 acolhidos e 1 recebia até 50 acolhidos<sup>8</sup>. Durante as visitas observou-se que treze abrigos estavam com mais de 50% ou com quase 100% da capacidade máxima de acolhidos e, cinco abrigos tinham ultrapassado a capacidade máxima preconizada em lei, isto é, estavam superlotados. Foi identificado que este problema é recorrente devido à ausência ou insuficiência deste serviço em alguns municípios, o que acaba superlotando os abrigos regionais, ou devido aos acolhimentos de emergência (sem determinação judicial e/ou estudo diagnóstico prévio) encaminhados pelo Conselho Tutelar. Algumas pesquisas apontam também para a questão da “cultura da institucionalização” (Rizzini;Pilloti, 2011); (Priore et. al., 2013); (Campos, 2022), ao apresentarem estudos que demonstram que tal prática ganhou expressividade no final do século XIX e ainda vem sendo perpetuada ao longo dos anos, mesmo com os significativos avanços na legislação. A situação se agrava quando as dificuldades são apresentadas aos profissionais atuantes nesta área ao buscarem outras alternativas que assegurem a convivência familiar.

---

<sup>7</sup> Em cumprimento à Lei Municipal nº 7.316/2023 que institui o Serviço de Acolhimento Familiar de Crianças e Adolescentes no Município de Maceió, e organiza o acolhimento na residência de Famílias Acolhedoras, crianças e adolescentes afastados da família de origem mediante medida protetiva.

<sup>8</sup> Vale ressaltar que é recomendado o número máximo de 20 acolhidos em cada serviço na modalidade abrigo e 10 na modalidade Casa Lar. De acordo como os princípios e diretrizes definidos no ECA e no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, as instituições de acolhimento para crianças e adolescentes dever prestar atendimento personalizado e em **pequenos grupos**, além de prezar pela provisoriedade e excepcionalidade da medida.

Quadro 1: Perfil dos Serviços de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes de Alagoas, 2025.

<b>INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO DE ALAGOAS</b>		
<b>MUNICÍPIO SEDE</b>	<b>PÚBLICO ATENDIDO</b>	<b>ABRANGÊNCIA</b>
1. Atalaia	Feminino 0 a 17 anos (Capacidade 20)	Regional (Atalaia, Cajueiro, Capela, Chã Preta, Mar Vermelho, Maribondo, Paulo Jacinto, Pindoba, Quebrangulo e Viçosa)
2. Arapiraca	Ambos os sexos 0 a 6 anos (Capacidade 20)	Municipal
3. Arapiraca	Ambos os sexos 0 a 18 anos incompletos (Capacidade 20)	Municipal
4. Arapiraca	Ambos os sexos 7 a 18 anos incompletos (Capacidade 20)	Regional (De qualquer município mediante convênio)
5. Arapiraca	Ambos os sexos 7 a 18 anos incompletos (Capacidade 20)	Regional (De qualquer município mediante convênio)
6. Boca da Mata	Ambos os sexos 0 a 18 anos incompletos (Capacidade 10)	Municipal
7. Cajueiro	Ambos os sexos 0 a 18 anos incompletos (Capacidade 15)	Regional (Cajueiro, Capela, Maribondo, Paulo Jacinto, Pindoba, Quebrangulo, Chã Preta, Mar Vermelho, Atalaia e Viçosa)
8. Campo Alegre	Ambos os sexos 12 a 18 anos incompletos (Capacidade 20)	Regional (Campo Alegre, Teotônio Vilela, Anadia, Belém, Coité do Nóia, Junqueiro, Limoeiro de Anadia, Tanque D'arca e Taquarana)
9. Coruripe	Feminino 0 até 17 anos Masculino 0 até 7 anos (Capacidade 10)	Municipal
10. Delmiro Gouveia	Ambos os sexos 0 a 18 anos incompletos (Capacidade 20)	Regional (Água Branca, Canapi, Delmiro Gouveia, Inhapi, Mata Grande, Olho D' Água do Casado, Pariconha e Piranhas)
11. Feira Grande	Ambos os sexos 0 a 12 anos (Capacidade 15)	Regional (Feira Grande, Campo Grande, Olho d'água Grande, Igreja Nova, São Brás, Girau do Ponciano, Traipu, São Sebastião, Porto Real do

		Colégio e Lagoa da Canoa)
12.Maceió	Ambos os sexos 0 a 7 anos (Capacidade 20)	Municipal
13.Maceió	Ambos os sexos 0 a 6 anos (Capacidade 15)	Municipal
14.Maceió	Masculino 7 a 18 anos incompletos (Capacidade 20)	Municipal
15.Maceió	Ambos os sexos 0 a 18 anos incompletos (Capacidade 20)	Municipal
16.Maceió	Feminino 7 a 18 anos (Capacidade 20)	Municipal
17.Maceió	Ambos os sexos 0 a 6 anos (Capacidade 8)	Municipal
18.Maceió	Feminino 3 a 11 anos (Capacidade 20)	Municipal
19.Maceió	Feminino 6 a 11 anos (Capacidade 20)	Municipal <b>DESATIVADO</b>
20.Maragogi	Ambos os sexos 0 a 12 anos incompletos (Capacidade 15)	Regional (Barra de Santo Antônio, Campestre, Jacuípe, Japaratinga, Jundiá, Maragogi, Matriz de Camaragibe, Paripueira, Passo do Camaragibe, Porto Calvo, Porto de Pedras e São Luís do Quitunde e São Miguel dos Milagres)
21.Marechal Deodoro	Ambos os sexos 0 a 18 anos incompletos (Capacidade 10)	Municipal
22.Marechal Deodoro	Masculino 7 a 14 anos (Capacidade 50)	Regional (De qualquer município mediante convênio) <b>DESATIVADO</b>
23.Murici	Ambos os sexos 0 a 12 anos (Capacidade 20)	Regional (Ibateguara, São José da Laje, Santana do Mundaú, Branquinha, Colônia Leopoldina, Novo Lino, Joaquim Gomes, Flexeiras e Messias)
24.Palmeira dos Índios	Ambos os sexos 0 a 18 anos incompletos	Municipal

	(Capacidade 20)	
25.Penedo	Ambos os sexos 0 a 11 anos (Capacidade 20)	Regional (De qualquer município mediante convênio)
26.Penedo	Ambos os sexos 0 a 18 anos incompletos (Capacidade 20)	Municipal
27.Piaçabuçu	Ambos os sexos 0 a 18 anos incompletos (Capacidade 10)	Municipal
28.Pilar	Ambos os sexos 0 a 18 anos incompletos (Capacidade 10)	Municipal
29.Rio Largo	Ambos os sexos 0 a 18 anos incompletos (Capacidade 10)	Municipal
30.Santana do Ipanema	Ambos os sexos 0 a 12 anos (Capacidade 15)	Regional (Dois Riachos, Poço das Trincheiras, Maravilha, Ouro Branco, Senador Rui Palmeira, Carneiros, Olha D'Água das Flores, Olivença e Santana do Ipanema)
31.Santana do Ipanema	Ambos os sexos 0 a 18 anos incompletos (Capacidade 20)	Regional (De qualquer município mediante convênio)
32.São José da Tapera	Ambos os sexos 0 a 12 anos incompletos (Capacidade 20)	Regional (Batalha, Belo Monte, Jaramataia, Jacaré dos Homens, Pão de Açúcar, Monteirópolis, Palestina, Major Izidoro e São José da Tapera)
33.São Miguel dos Campos	Ambos os sexos 0 a 18 anos incompletos (Capacidade 10)	Regional (Roteiro, Jequiá da Praia, Barra de São Miguel e São Miguel dos Campos)
34.Teotônio Vilela	Ambos os sexos 0 a 12 anos (Capacidade 20)	Regional (Teotônio Vilela, Anadia, Belém, Campo Alegre, Coité do Nóia, Limoeiro de Anadia, Junqueiro, Tanque D' Arca e Taquarana)
35.União dos Palmares	Ambos os sexos 0 a 12 anos (Capacidade 10)	Municipal

Os diferentes serviços de acolhimento abrangem faixas etárias distintas: 20 abrigos acolhem crianças e adolescentes; 2 abrigos acolhem somente adolescentes e 13 abrigos

acolhem somente crianças. De acordo com as Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes Brasil (2009) devem ser evitadas especializações e atendimentos exclusivos, tais como adotar faixas etárias muito estreitas, direcionar o atendimento apenas a determinado sexo, atender exclusivamente ou não atender crianças e adolescentes com deficiência. Considerando que a legislação prevê o acolhimento de grupos de irmãos, identificou-se que há a ocorrência em alguns casos da separação entre irmãos em diferentes abrigos por motivos de diferenciação de faixa etária e sexo. Campos (2022) aponta que o acolhimento institucional é atravessado por dilemas e contradições, transitando entre a proteção e a violação de direitos, pois, ao mesmo tempo que possui o propósito de proteger e assegurar outras garantias legais à infância e à adolescência, também é potencialmente nocivo uma vez que interfere o direito fundamental de convivência familiar e comunitária. Desse modo, os órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA<sup>9</sup>) devem estar sempre atentos ao caráter excepcional e provisório do acolhimento institucional, devendo aplicar esta medida apenas quando esgotadas as demais alternativas de proteção.

Referente à abrangência (Quadro 3), é possível identificar que 16 abrigos ofertam atendimento regionalizado<sup>10</sup> e alguns municípios possuem mais de um abrigo devido ao número de habitantes e assim por possuir uma maior demanda desses serviços. É estabelecido entre a prefeitura do município sede do abrigo regional e os demais municípios, a oferta de vagas e a realização do repasse financeiro, com valor referente à manutenção do serviço e dotação da equipe. Além dos abrigos regionais de natureza governamental<sup>11</sup>, alguns serviços de natureza não estatal, ofertam serviços de forma regionalizada, desde que sejam firmados convênios com as prefeituras dos municípios demandantes. Observou-se assim que, uma das condições para que um abrigo regional receba criança (s) e/ou adolescente (s) de outro município é que este último realize o subsídio, isso significa que, a inadimplência de

---

<sup>9</sup> O Sistema de Garantia de Direitos constitui-se em um conjunto de órgãos, entidades, autoridades, programas e serviços de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, que devem atuar de forma articulada e integrada, na busca de sua proteção integral, de acordo com as disposições do ECA e da Constituição Federal (Brasil, 2006).

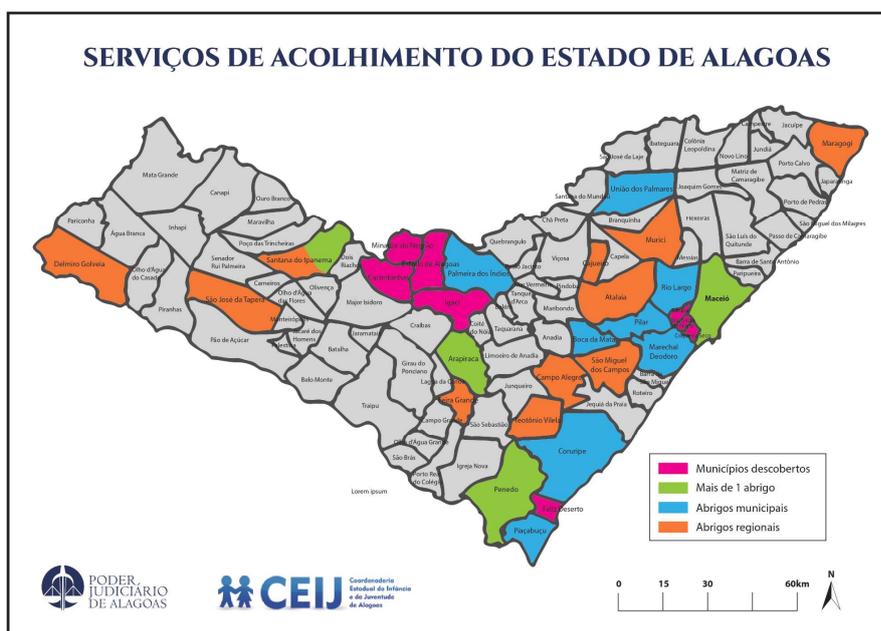
<sup>10</sup> Conforme está disposto na Resolução do CNAS nº 31, de 31 de Outubro de 2013 que aprova princípios e diretrizes da regionalização no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, parâmetros para a oferta regionalizada do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, e do Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até vinte e um anos, e critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada desses Serviços.

<sup>11</sup> A oferta regionalizada dos Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens é estratégia para garantir a sua oferta à população dos Municípios: I - com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes; II - sem cofinanciamento federal para a oferta dos Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens; III - que não estejam com o serviço implantado ou em processo de implantação (Resolução do CNAS nº 31, de 31 de Outubro de 2013, Art. 14).

municípios participantes do consórcio em relação aos recursos de manutenção de modo contínuo, fato relatado pelas instituições, é algo que afeta diretamente na qualidade do atendimento aos usuários.

No Mapa (Quadro 2) é possível identificar como os Serviços de Acolhimento estão distribuídos no Estado de Alagoas, como também reconhecer de modo genérico as lacunas que necessitam ser preenchidas na busca para alcançar o que está previsto no Estatuto da Criança e Adolescente e nas demais normativas que regulamentam este serviço.

Quadro 2: Mapa dos Serviços de Acolhimento Institucional em Alagoas - unidades regionais e municipais, 2024/2025.

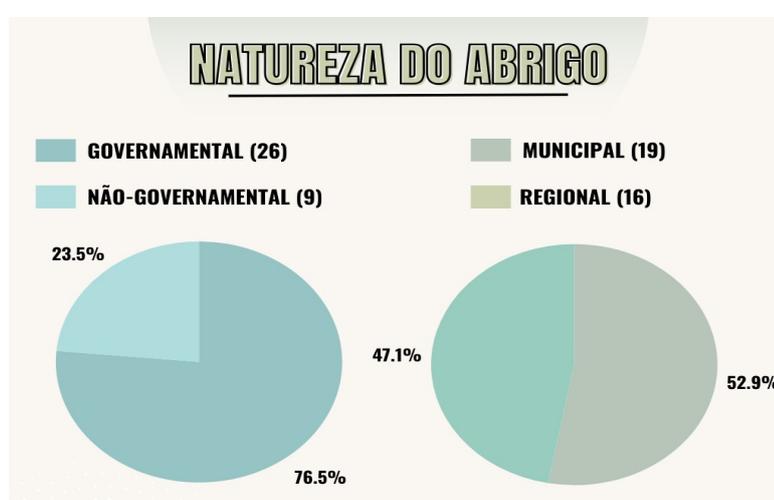


Alagoas possui 102 municípios, e são atualmente apenas 33 abrigos para atender a demanda de todo estado. É possível notar que ainda há oito municípios sem cobertura no estado de Alagoas, isto é, que não possuem serviço de acolhimento e que não fazem parte de consórcio/convênio, são eles: Cacimbinhas, Coqueiro Seco, Estrela de Alagoas, Feliz Deserto, Igaci, Minador do Negrão, Satuba e Santa Luzia do Norte. Os demais municípios estão cobertos, porém foi relatado que há muita dificuldade de modo geral quando os abrigos regionais e municipais estão superlotados e surgem demandas para receber crianças e adolescentes de municípios descobertos. Um exemplo disso é quando é necessário realizar o acolhimento de um grande grupo de irmãos, momento em que há toda mobilização por parte desses municípios junto ao Poder Judiciário para encontrar local e condições adequadas para recebê-los.

Diante da grande demanda por distribuição, é importante destacar que a Resolução do CNAS nº 31, de 31/10/2013, em seu Art. 21, dispõe que no processo de regionalização da oferta de Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens, caberá ao órgão gestor estadual da assistência social estruturar uma Central de Acolhimento, com as seguintes atribuições: I - registrar, controlar e sistematizar informações sobre os serviços que ofertam de forma regionalizada acolhimento para crianças, adolescentes e jovens; II - desenvolver, em integração com os gestores de assistência social dos Municípios abrangidos pela oferta regionalizada, a integração operacional com o Sistema de Justiça, com a definição de fluxos e procedimentos referentes à aplicação e execução da medida protetiva de acolhimento; e III - disponibilizar a relação de vagas e indicar aos Municípios abrangidos pela oferta regionalizada a vaga mais adequada disponível na microrregião correspondente, conforme disposto no § 7º, art. 101 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA(Brasil, 1990). Desse modo, a concepção de uma Central Estadual de Acolhimento, seria o espaço de execução direta na gestão dos Serviços de Acolhimento, principal órgão gestor responsável pela regulação e organização do acesso às crianças e adolescentes, de forma a garantir um atendimento mais célere, integrado e qualificado.

A natureza dos Serviços de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes podem ser de caráter governamental ou também podem ser desenvolvidos por organizações não-governamentais (ONGs). Quanto a esse aspecto, observou-se que 26 abrigos são de natureza governamental, o que corresponde a 76,5% e, 9 instituições são de natureza não-governamental, correspondente a 23,5% do total (Quadro 3).

Quadro 3: Natureza dos Abrigos Institucionais em Alagoas, 2024.



Do número total de serviços avaliados, 28 não possuem vinculação religiosa e 7 possuem. As instituições de natureza filantrópica, são em sua maioria, instituições de cunho religioso (católica, evangélica, espírita, etc.), porém afirmam respeitar os antecedentes religiosos dos acolhidos, garantindo o direito à liberdade de crença e culto<sup>12</sup>. Além desses dados, também foram identificadas entre as diferentes formas de como essas instituições filantrópicas são mantidas: por meio de doações de pessoas físicas, de instituições religiosas, de diversas empresas, de recursos provenientes do Programa Mesa Brasil (SESC), de sorteios da Nota Fiscal Cidadã promovidos pela Secretaria da Fazenda - SEFAZ-AL, bem como do voluntariado.

Quanto ao tempo de funcionamento, 10 abrigos institucionais têm de 0 a 5 anos de atividade, 17 abrigos têm entre 6 a 10 anos, e 8 serviços já funcionavam há mais de 16 anos.

Com relação à infraestrutura, das 35 instituições investigadas, 9 (23,5%) funcionavam em imóvel próprio, 23 (67,6%) em imóvel alugado e 3 (8,8%) em imóvel cedido. Inclusive, 3 desses abrigos alugados tiveram que mudar de localização recentemente. Diante disso, destaca-se a importância de se ter sede própria, uma vez que permite a construção do espaço físico de acordo com as necessidades do serviço e dos parâmetros estipulados pela legislação, havendo por vezes, a dificuldade de encontrar imóveis para locação que atendam às normas técnicas vigentes e não possuindo estrutura adequada para receber todas as demandas como, por exemplo, pessoas com deficiência - PCD.

Quanto à localização dos abrigos institucionais, identificou-se que todos encontravam-se em local de fácil acesso aos serviços socioassistenciais e equipamentos culturais e de lazer, como por exemplo, praças, parques, templos religiosos, Centros de Referência da Assistência Social – CRAS, Unidade Básica de Saúde-UBS, entre outros. Fávero (2014, p. 16-17) aponta que:

Deve ser priorizada a convivência comunitária, por meio da utilização de serviços disponíveis para o atendimento de demandas de saúde, lazer, educação, evitando-se o isolamento social. Historicamente, os locais que abrigavam crianças e adolescentes funcionavam como instituições totais, impossibilitando seu contato com o meio externo. Atualmente, seguindo diretriz da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, de 2004 (BRASIL/PNAS, 2005), detalhada nas “Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes”, em 2008 (CONANDA/CNAS, 2009), o atendimento realizado requer uma articulação intersetorial, baseando-se no princípio da incompletude institucional, de forma que não seja oferecido em seu interior atividades de competência de outros serviços.

---

<sup>12</sup> Lei nº 8.069, de 13/7/1990 (ECA), Art. 16.

A respeito disso, a pesquisa identificou que um serviço de acolhimento havia sido recém-inaugurado em moldes similares a essas antigas instituições, oferecendo atendimentos socioassistenciais, creche-escola, atividades culturais, religiosas e de lazer dentro de um complexo que abrange também o acolhimento institucional de crianças, inclusive concomitante com um serviço de acolhimento para pessoas idosas.

Durante o estudo foram observadas algumas fragilidades referentes à infraestrutura, de modo que não estão de acordo com os parâmetros mínimos sugeridos na Resolução Conjunta nº 1, de 18/06/2009, de funcionamento das instituições de acolhimento: identificou-se que, pelo menos 11 abrigos não possuíam estruturas físicas adequadas para receber pessoas com deficiências, sem o mínimo de adaptações nos espaços individuais e comuns do imóvel para acessibilidade. É importante destacar que o princípio da “*Garantia de Acesso e Respeito à Diversidade e Não Discriminação*”, presente nas Orientações Técnicas deve ser efetivado:

A organização dos serviços deverá garantir proteção e defesa a toda a criança e adolescente que precise de acolhimento. Devem ser combatidas quaisquer formas de discriminação às crianças e aos adolescentes atendidos em serviços de acolhimento e às famílias de origem, baseadas em condição socioeconômica, arranjo familiar, etnia, religião, gênero, orientação sexual, ou, ainda, por serem pessoas com necessidades especiais em decorrência de deficiência física ou mental, que vivem com HIV/aids ou outras necessidades específicas de saúde (Brasil, 2009a, p. 21).

Identificou-se que pelo menos 12 abrigos estavam com a estrutura física deteriorada, com paredes, pisos, portas, janelas e móveis desgastados e alguns possuíam pouca iluminação e ventilação. Em uma das visitas por exemplo, foi identificado que haviam acolhidos e cuidadores dormindo em colchões no chão devido a superlotação, com falta de espaço e de camas na instituição, banheiro com problemas de funcionamento e estruturais, mofo, armazenamento inadequado de produtos alimentícios e de limpeza, falta de espaço e de móveis para guardar objetos de uso pessoal dos acolhidos e de uso coletivo. Inclusive, a respeito disso foi observado que 3 abrigos não preconizam a individualização dos pertences dos acolhidos, isto é, as roupas e objetos que deveriam ser de uso pessoal, são de uso coletivo. Uma das gestoras entrevistadas justificou que “*a não individualização é feita pela questão da provisoriedade e rotatividade de crianças*”, o que não coaduna com os princípios defendidos para o acolhimento de crianças e adolescentes.

Essa deficiente atenção à individualidade demonstra que muitas unidades estão ainda distantes do preconizado, que é garantir que cada criança e adolescente possua e guarde as próprias roupas e demais pertences. Nesses locais ainda permanece a lógica de atendimento massificado, impedindo o desenvolvimento das individualidades dos acolhidos e não respeitando seu direito a ter posse de itens básicos, como roupas e outros objetos pessoais

(Pinto *et al.*, 2013 p. 107).

Identificou-se também que alguns desses lugares visitados tinham espaços muito pequenos, com cômodos insuficientes para atender a quantidade de acolhidos, gerando uma superlotação, não possuíam ambiente para estudos e havia ausência de sala para a equipe técnica. De acordo com o documento “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, o número recomendado de crianças/adolescentes é de até 4 por quarto, excepcionalmente, até 6 por quarto, quando esta for a única alternativa para manter o serviço em residência inserida na comunidade.

A partir de todas as observações, avalia-se que dentre as situações mais complexas, verificou-se que 5 abrigos institucionais necessitavam da intervenção/inspeção com maior celeridade dos órgãos competentes do Sistema de Garantia de Direitos (autoridade judiciária, Ministério Público e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA). Um desses abrigos necessitava que os acolhidos fossem realocados em função de intervenção judicial e inadequação para permanência<sup>13</sup>.

No que se refere aos recursos humanos, Pinto *et al.* (2013) destaca a relevância em conhecer o perfil dos profissionais que atuam nesses serviços, considerando a importância da qualificação para o atendimento e o respeito às necessidades e direitos das crianças e dos adolescentes acolhidos, para a facilitação do processo de reintegração familiar e atuação articulada com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos.

No estudo realizado, 32 serviços de acolhimento possuíam equipe técnica mínima (coordenador(a), psicólogo(a) e assistente social), enquanto 3 estavam com equipe técnica incompleta, um deles estava sem coordenador. Os parâmetros para a composição mínima da equipe técnica dos serviços de acolhimento foram estabelecidos pela NOB-RH/SUAS, a qual define que a equipe de referência dos serviços de acolhimento deve ser formada por psicólogo e assistente social. É importante que sejam agregados à equipe mínima profissionais com diferentes formações, compondo uma equipe interdisciplinar.

Foi identificado uma diversificação quanto à formação profissional dos coordenadores dos abrigos (Quadro 4): dos que possuem nível superior, 16 são em Serviço Social, 4 em Pedagogia, 2 em Letras, 2 em Psicologia, 1 em Direito, 1 em Educação Física, 1 em Engenharia de Pesca, 1 em Contabilidade, 1 em Gestão Ambiental e 1 em Gestão Hospitalar. Três possuíam grau de escolaridade de nível médio<sup>14</sup>. Vale ressaltar que 1 dos 35

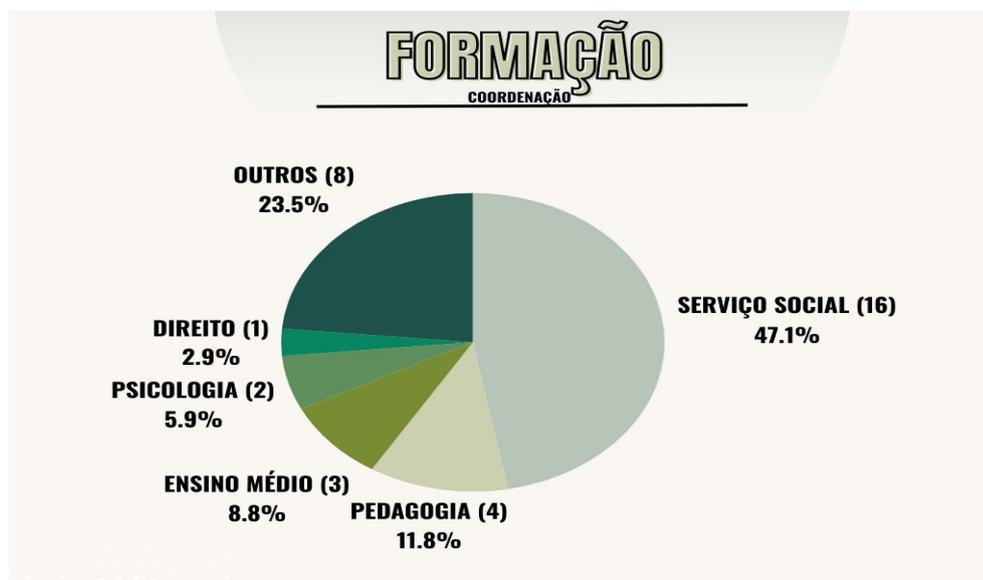
---

<sup>13</sup>O referido serviço encerrou suas atividades meses depois.

<sup>14</sup> De acordo com os parâmetros mínimos de funcionamento das instituições de acolhimento, sugeridos pela Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009, a equipe mínima deve possuir coordenador com formação de

abrigos estudados estava sem coordenador no momento, assim, no gráfico foi calculada a soma referente a 34 abrigos institucionais.

Quadro 4: Grau de Formação das Coordenações dos Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes em Alagoas, 2024.



Diante dos resultados apresentados, depreende-se que as principais fragilidades observadas com relação aos recursos humanos foram referentes à formação em nível superior e plena experiência profissional do coordenador e ao número adequado de profissionais da equipe técnica por abrigo. As normas vigentes referentes ao Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes, determinam que devem haver as seguintes composições mínimas de equipe: em abrigos institucionais deve ter 1 coordenador com formação de nível superior, equipe técnica com 2 profissionais de nível superior (assistente social e psicólogo) com carga horária de 30 horas semanais, 1 educador/cuidador de nível médio ou capacitação específica para até 10 usuários por turno e 1 auxiliar de educador/cuidador de nível fundamental ou capacitação específica para até 10 usuários por turno<sup>15</sup>. Além desses profissionais, nas entrevistas foram informadas as seguintes categorias atuando nos serviços de acolhimento estudados: pedagogo (17), nutricionista (6), advogado (4), auxiliar administrativo (15), técnico de enfermagem (3), recreador (1), cozinheiro (30), auxiliar de serviços gerais (22), vigilante (28), motorista (6), jardineiro (1), caseiro (1),

**nível superior** e experiência em função congênera, e experiência na área e amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e da região.

<sup>15</sup> No entanto, nota-se que na prática não é feita essa distinção entre cuidador/educador e auxiliar de cuidador/educador, onde todos desenvolvem basicamente as mesmas atividades.

professor de informática (1), padeiro (1), marceneiro (1) e balconista (1). Em alguns abrigos, haviam cuidadores/educadores que desempenhavam as atividades de auxiliar de serviços gerais e cozinheiro.

A entrevista com os coordenadores foi também o instrumento utilizado para conhecer melhor sobre os recursos humanos existentes bem como se desenvolve o complexo processo de trabalho nos abrigos institucionais de Alagoas. Dentre as atividades citadas, estão as capacitações, que são ofertadas em frequência variada, além de reuniões (semanal, quinzenal ou mensal) entre as equipes para planejamento e discussão dos casos. Uma das entrevistadas descreveu que em seu processo de trabalho, são realizadas capacitações com cuidadores, feitas pela equipe técnica, abordando temas como primeira infância, desenvolvimento infantil, processo de institucionalização, dentre outros. Os acolhidos estão matriculados na rede regular de ensino, alguns em sistema integral e também participam do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos<sup>16</sup>. Descreveu que, em relação à elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA), participam, além da equipe técnica, cuidadoras e acolhidos e realizam ainda projeto de intervenção junto às famílias dos acolhidos em articulação com a rede socioassistencial.

A respeito das ações desenvolvidas em rede, os principais entraves relatados referem-se à dificuldade de articulação no processo de trabalho com alguns órgãos do sistema de garantia de direitos, e com alguns municípios partícipes da regionalização, quando o serviço de acolhimento possui essa abrangência.

Durante as entrevistas, também foram registradas as experiências exitosas que os acolhimentos desenvolviam, que perpassa desde atividades inerentes à gestão, processos de trabalhos das equipes e atividades executadas com os acolhidos. Dentre as experiências que mais se destacaram, estão as seguintes ações: realização do encontro da rede de proteção à criança e ao adolescente dos municípios que fazem parte da regionalização com exposição de palestras sobre a temática das medidas de proteção à infância e a adolescência; planejamento sistemático de atividades junto com os cuidadores, avaliação das atividades executadas e reuniões conjuntas entre a equipe técnica e os cuidadores; inserção do reforço pedagógico no serviço de acolhimento; e fortalecimento dos vínculos comunitários e da autonomia dos acolhidos.

---

<sup>16</sup> O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) é um serviço da Proteção Social Básica do SUAS, ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI). O SCFV realiza atendimentos em grupo. São atividades artísticas, culturais, de lazer e esportivas, entre outras, de acordo com a idade dos usuários.

## 4 CONCLUSÃO

Diante dos reflexos evidenciados sobre a realidade do perfil dos serviços de acolhimento institucional apresentados, é preciso ponderar que nos últimos anos, houve de fato, uma ampliação no Estado de Alagoas. Foi possível constatar um aumento significativo na oferta de serviços de acolhimento nos últimos dez anos, ou seja, o número saltou de 10 para 35 abrigos nesse período. Desses 25 novos serviços, 12 são abrigos regionais de natureza governamental, criados a partir de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC firmado entre os municípios e o Ministério Público Estadual - MPAL. Oito municípios permanecem sem oferta de serviço de acolhimento, ou seja, não tem o serviço no município e não fizeram adesão a nenhum serviço regional. Em contrapartida, quando necessitam acolher alguma criança, apelam para as instituições filantrópicas mediante convênio, ficando a mercê da existência de vagas e do interesse do agente filantrópico em firmar o referido convênio.

A partir das visitas realizadas aos serviços, a CEIJ-TJAL encaminhou relatório aos magistrados atuantes nas varas de infância com o objetivo de subsidiar ações e inspeções a serem realizadas por essas autoridades. Além disso, tem oferecido suporte técnico aos magistrados e servidores das varas, bem como aos das instituições de acolhimento. A CEIJ-TJAL conseguiu ainda, estreitar a relação com esses serviços, acompanhar e atender as demandas, buscando preencher algumas lacunas. Desde 2023 também foram ofertadas capacitações com as equipes técnicas dos serviços de acolhimento visando a oferta de serviços de maior qualidade para as crianças e adolescentes. No entanto, ainda há uma carência de ações por parte dos municípios, para a preparação das equipes que vão atuar ou que já atuam nesses serviços e, de igual modo, uma continuidade das capacitações.

É fundamental avaliar a necessidade de se ter uma central de acolhimento, falta esse suporte do órgão gestor estadual na distribuição das vagas ofertadas em todo o território alagoano. Uma das principais problemáticas identificadas é a separação por faixa etária e sexo, pela questão da preservação dos vínculos, e nesses casos, acaba ocorrendo seu rompimento. Alguns municípios não atendem a todo público de zero a dezoito anos incompletos, fazem a distinção por idade e acabam não atendendo todo público necessário.

Considera-se como ponto positivo, o engajamento das equipes entrevistadas para que o serviço funcione adequadamente mesmo diante das adversidades encontradas na rotina, como por exemplo, quando há falta da equipe multiprofissional mínima. Há muitos desafios a serem enfrentados e superados, e cabe a todos os atores envolvidos, uma atuação conjunta em busca de garantir que todas as crianças e adolescentes tenham acesso aos serviços de

qualidade.

## REFERÊNCIAS

ACIOLI, R M. L. *et al.* Avaliação dos serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes no Recife. **Revista Ciências e saúde coletiva**. Rio de Janeiro, v. 23, n. 2, fev. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/MZzcQygNtk53Wfb4ZHnPSVp/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 06 fev. 2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Presidência da República, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 06 fev. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução nº 31 de 31 de outubro de 2013**. Aprova princípios e diretrizes da regionalização no âmbito do Sistema Único de Assistência Social. Brasília: CNAS, 2013. Disponível em: <https://blog.mds.gov.br/redesuas/resolucao-no-31-de-31-de-outubro-de-2013/>. Acesso em: 06 fev. 2025.

BRASIL. **Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2023. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm). Acesso em: 06 fev. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009**. Dispõe sobre adoção; altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília: Presidência da República, 2009. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/12010.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/12010.htm). Acesso em: 15 mar. 2024.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. BRASIL. Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS). **Nota Técnica sobre a relação entre o Sistema Único de Assistência Social- SUAS e os órgãos do Sistema de Justiça**. Brasília, 11 mai. 2016. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia\\_social/nota\\_tecnica\\_120520016.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia_social/nota_tecnica_120520016.pdf). Acesso em: março, 2024.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução conjunta nº 1 de 18 de junho de 2009. Aprova o documento Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano CXLI, n. 124, p. 93, 02 jul., 2009. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/legislacao/assistencia\\_social/resolucoes/2009/Resolucao%20CNAS%20no%2001-%20de%2018%20de%20junho%20de%202009.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/legislacao/assistencia_social/resolucoes/2009/Resolucao%20CNAS%20no%2001-%20de%2018%20de%20junho%20de%202009.pdf). Acesso em: 06 fev. 2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006**. Aprova do SUAS - NOB-RH/SUAS. Brasília: CNAS, 2023.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. BRASIL. Secretária Nacional de Assistência Social. Sistema Único de Assistência Social – SUAS. **Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS)**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2006. Disponível em: acesso em: [https://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2023/10/Norma\\_Operacional\\_RH-SUAS\\_2006.pdf](https://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2023/10/Norma_Operacional_RH-SUAS_2006.pdf). Acesso em: 22/07/2025.

BRASIL. Secretaria Nacional de Assistência Social. BRASIL. Conselho Nacional de Assistência social. **Resolução nº 119, de 4 de agosto de 2023**. Aprova os parâmetros para a atuação do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) na relação interinstitucional da rede socioassistencial com o Sistema de Justiça e outros Órgãos de Defesa e Garantia de Direitos. Brasília: CNAS, 2023. Disponível em: <https://redeassocialpg.wordpress.com/wp-content/uploads/2023/09/resolucao-cnasmds-no-119-2023.pdf>. Acesso em: 06 fev. 2025.

CAMPOS, Márcia C. Acolhimento Institucional: entre a proteção e a violação de direitos. **Revista Serviço Social em Debate**, v. 5, n. 1. Minas Gerais, 2022. Disponível em: <https://revista.uemg.br/index.php/serv-soc-debate>. Acesso em: 06 fev. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Motivos do acolhimento de crianças e adolescentes refletem problemas sociais. **Conselho Nacional de Justiça, Brasília**, 13 jul. 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/motivos-do-acolhimento-de-criancas-e-adolescentes-refletem-problemas-sociais/>. Acesso em: 06 fev. 2025.

FÁVERO, Eunice T. (coord.) **Pesquisa Realidade Social, direitos e perda do poder familiar: desproteção social x direito à convivência familiar e comunitária**. Universidade Cruzeiro do Sul: São Paulo, 2014. Disponível em: <https://www.pucsp.br/sites/default/files/download/nca/relatorio-pesquisa.pdf>. Acesso em: 06 fev. 2025.

PALMEIRA, Giovanna N. S. O acolhimento institucional de crianças e adolescentes e seus desafios. **Caderno de direito da criança e adolescente**, São Bernardo do Campo, v. 5. 2023. Disponível em: <https://revistas.direitosbc.br/DCA/article/view/1202>. Acesso em 06 fev. 2025.

PINTO, Liana Wernersbach. *et al.* Características dos serviços de acolhimento institucional (SAI), cap. 03. *In*: ASSIS, S. G.; FARIAS, L. O. P (orgs). **Levantamento Nacional das Crianças e Adolescentes em serviço de acolhimento**. São Paulo: Hucitec, 2013. p. 82-110. PRIORE, Mary Del (org.). **História das Crianças no Brasil**. 7 ed. São Paulo: Contexto, 2013.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (orgs.). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da infância no Brasil**. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2011. UNICEF. **Pobreza na Infância e na Adolescência**. Brasília, 2018. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/relatorios/pobreza-na-infancia-e-na-adolescencia>. Acesso em: 06 fev. 2025.